

A função extrafiscal dos tributos

É sabido que os tributos são criados essencialmente para carrear recursos financeiros aos cofres das diferentes entidades de direito público (União Federal, Estados, Distrito Federal e Municípios). Esta é a função fiscal dos tributos, uma vez que com eles a Estrutura Administrativa terá condições de prestar os serviços ínsitos ao Estado, como educação, saúde, segurança, transporte e outros.

No entanto, os tributos também são e devem ser utilizados como indutores diretos de benefícios sociais, ambientais e de desenvolvimento, bem como podem servir como instrumentos de restrição de determinadas atividades que a Administração Pública entenda que devam ser inibidas. Quando os tributos se prestam a esses desideratos, estão desempenhando sua função extrafiscal.

Eis algumas situações em que os tributos podem ser utilizados na perspectiva extrafiscal.

Um Governo Estadual ou Municipal, no intuito de alavancar seu desenvolvimento empresarial, que, por natural, gera mais recursos financeiros e empregabilidade, lança mão de isenções, anistias, remissões, ampliações de prazos de pagamentos e outros estímulos fiscais, a fim de atrair novos empreendimentos ou mesmo para manter os que se encontram na localidade ou então para incentivar determinadas atividades privadas que são de interesse público. Para isso, são concedidos estímulos fiscais no ICMS, IPVA, ISSQN, ITBI, etc.

Esses incentivos tributários também são dados às pencas pelo Governo Federal para o desenvolvimento determinadas atividades ou mesmo são usados como meios de controle no relacionamento com o mercado externo. Para tanto, o Poder Central oferece vantagens no IPI, imposto de renda, imposto de importação, imposto sobre operações financeiras, etc.

Essas ações governamentais são legítimas e existe previsão constitucional e legal para esse o uso extrafiscal do tributo. Demais disso, tais benefícios concedidos pelo Poder Público, na mais das vezes, passam pelo Poder Legislativo, o qual aprovará, ou não, a partir de discussões e debates junto aos diretamente interessados (governo, sociedade e instituição beneficiada).

Por outro lado, os tributos também são utilizados como inibidores de determinadas atividades, visando ao interesse da saúde da população, da proteção à economia ou mesmo em benefício do meio ambiente. Por isso existe a alta tributação dos cigarros e de determinadas bebidas alcoólicas. Sabe-se que esses produtos são maléficis à saúde dos seus usuários, agregado ao fato de que as doenças causadas pelo seu intenso uso canalizarão mais gastos com hospitais, profissionais da saúde, remédios e toda uma estrutura de apoio em geral patrocinada pelos cofres públicos.

Um exemplo quanto ao meio ambiente: a alíquota do IPVA poderia ser agravada em veículos com mais de 20 anos de fabricação, os quais são bem mais poluidores que os mais atuais. Essa é uma postura que precisa ser corajosamente adotada pelos Governos Estaduais.

Enfim, reitero que o Poder Público tem legitimidade em utilizar os tributos de sua competência como indutores ou inibidores de certas atividades, sempre buscando o interesse social da população que o elegeu.

Rômulo de Jesus Dieguez de Freitas
Advogado Tributarista
romulo@maja.net.br